



## Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI MUNICIPAL Nº 719/2010, de 18 de agosto de 2010.

**Concede ajuda de custo para o transporte de alunos portadores de necessidades especiais que residam na zona rural do Município.**

DELMAR MÁXIMO ZAMBASI, Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos pais ou responsáveis legais dos alunos portadores de necessidades especiais da zona rural do Município, que, às suas expensas, realizam o transporte destes até as escolas especializadas de Carazinho, Ronda Alta, Passo Fundo ou Sarandi, uma ajuda de custo de até 180 (cento e oitenta) litros de combustível por mês.

§ 1º - O valor da ajuda será de dez (10) litros de gasolina por dia de efetivo deslocamento até a Escola Especial para os casos em que a distância entre a residência do portador de necessidade especial e a Escola for de no mínimo 100 (cem) quilômetros, no trajeto de ida e volta.

§ 2º - Para os casos em que a distância entre a residência do portador de necessidades especiais e a Escola for inferior a 100 (cem) quilômetros o valor da ajuda será proporcional à distância.

§ 3º - No mês seguinte ao transporte a família beneficiada fica obrigada a apresentar atestado de frequência escolar onde indique a quantia de dias que o portador de necessidade especial frequentou a escola no mês.

§ 4º - A distância entre a casa do portador de necessidade especial e a Escola será certificada pelo setor de transporte escolar do Município.

§ 5º - O valor máximo destinado a cada beneficiário será no valor máximo de 180 (cento e oitenta) litros de combustível por mês.

**Art. 2º** – A concessão do auxílio de que trata o art. 1º fica condicionada ao conjunto dos seguintes fatores:

I – não ser o aluno servido totalmente pela rede de transporte escolar do Município e/ou não poder ele ser transportado em regime regular;



## **Prefeitura Municipal de Pontão - RS**

II – freqüentar efetivamente escola de educação especial mantida por entidade sem fins lucrativos;

III – retirar autorização para abastecimento junto à Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** A condição estabelecida no inciso I deste artigo deverá ser certificada pela Secretaria de Educação do Município.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal, aos 18 de agosto de 2010.**

**DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**SÉRGIO OMAR MARCON DOS SANTOS**  
**Secretário Municipal de Administração**



# **Prefeitura Municipal de Pontão - RS**

Pontão, 20 de julho de 2010.

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente e  
Senhores vereadores;

Estamos enviando o presente Projeto de Lei de n.º 038/2010, que concede ajuda de custo para o transporte de alunos portadores de necessidades especiais que residam na zona rural do Município.

Atenciosamente,

**Delmar Máximo Zambiasi**  
**Prefeito Municipal**